



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.208 /

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO MENSAL, DE LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os postos de saúde, farmácias, hospitais, PSF – Programa Saúde da Família, Policlínica e demais dependências da Secretaria Municipal de Saúde, ficam obrigados, a partir da vigência desta lei, a afixar mensalmente, em local visível à população, lista contendo os nomes dos medicamentos disponíveis para distribuição em toda a rede municipal de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a lista de medicamentos deverá conter, impreterivelmente, as informações:

- I. nome genérico do medicamento;
- II. em caso de falta do medicamento, a exposição do motivo e a previsão de reposição.

§ 2º - Todos os consultórios médicos da rede pública de saúde situados na Policlínica e Postos de Saúde, deverão dispor da lista mencionada no caput deste artigo, para consulta e prescrição de acordo com a disponibilidade da Farmácia Municipal.

Art. 2º - O descumprimento do presente dispositivo ensejará a aplicação das penalidades a serem definidas no regulamento desta lei a ser editado mediante decreto executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE DEZEMBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal